

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 01.610.390/0001-84**

Lei nº 538 de 20 de março de 2012.

*"Dispõe sobre a Concessão de 5,9% (cinco vírgula nove por cento), de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo público municipal de Taquaral".*

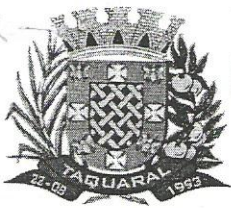
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 5,9% (cinco vírgula nove por cento) a todos os funcionários públicos municipais de Taquaral/SP, calculados sobre os vencimentos constantes nos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997:

**§Único** - Fica constando da Lei Municipal n.º 17 de 29 de julho de 1997, no anexo III, o seguinte:

Anexo III	
REFERÊNCIA	VALOR R\$
01	658,69
02	735,42
03	841,21
04	862,35
05	999,88
06	1.158,53
07	1.370,12
08	1.475,91
09	1.581,69
10	1.793,26
11	1.899,04
12	2.216,37
13	2.378,86
14	2.862,86
15	4.356,52

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

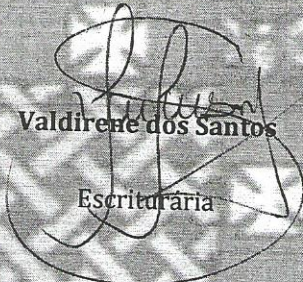
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 01.610.390/0001-84

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se  
Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de Março de 2012.

  
Petronílio José Vilela  
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.

  
Valdirene dos Santos  
Escriturária

